



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

P. P. MODALIDADE
P.A. 0253/2020
FLS 2001
#
SINATURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2020
GERENCIADORA: Secretária Municipal de Finanças
DETENTORA: M L S PAPEIS EIRELI -EPP
PROCESSO Nº 0253/2020
VALIDADE: Até 12 (doze) meses

No dia 03 de abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Finanças, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Jabson Gomes Bringel, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças, CPF nº 859.522.653-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 014/2020, conforme Ata realizada em 27 de março de 2020 e homologada pela Ordenadora de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa M L S PAPEIS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.176.674/0001-35, com sede na Avenida Maria Alice, nº 02, Quadra L, Lote 01 e 02, Loja 40, Olho D'Água, São Luís/MA, no Município de Pindaré-Mirim/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jules Ribeiro de Queiroz, portador(a) da Cédula de Identidade nº 93488298-3 SSP/MA e CPF nº 148.490.463-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens abaixo descritos.


CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Bens de consumo e bens duráveis de tecnologia da informação, visando atender eventuais necessidades de todos os departamentos administrativos operacionais das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Alcool Isopropílico	Fresco	15	28,71	430,65	EMPLASTEC
2	Alicate de corte	Und	2	40,30	80,60	TRAMONTINA
3	Alicate de Crimpagem	Und	2	71,91	143,82	TRAMONTINA
4	Alicate universal	Und	2	73,79	147,58	TRAMONTINA
5	Anilha	Jogo	10	85,95	859,50	VIEWTECH
6	Antena Omni-direcional Interna de mesa	Und	6	615,35	3.680,10	XYWELL
7	Antivírus	Licença	130	942,49	122.523,70	NORTON
8	Bastões de cola para pistola de cola quente	Kg	3	57,66	172,98	BRW
9	Bateria CMOS	Cartela	20	50,16	1.003,20	GC
10	Cabo de Força de computador	Und	20	45,00	900,00	KIRIN



11	Cabo de Rede	Caixa	15	696,00	10.440,00	ELGIN
12	Cabo Extensor USB 3.0	Und	5	41,17	205,85	CIRILO
13	Cabo VGA (monitor)	Und	20	54,51	1.090,20	KIRJN
14	Chaves de Fenda com 18 peças	Jogo	2	177,76	355,52	TRAMONTINA
15	Conector RJ45	Und	1000	0,76	760,00	FORTREK
16	Cooler p/ Processador socket - 1151	Und	60	95,00	5.700,00	INTEL
17	Ferro de Solda	Und	2	151,66	303,32	TRAMONTINA
18	Filtro de linha	Und	20	58,65	1.173,00	SMS
19	Fita para etiquetadora	Und	10	195,14	1.951,40	BROTHER
20	Fonte ATX 350w	Und	90	276,25	24.862,50	GOLDENTEC
21	Fonte ATX 500w	Und	5	181,24	906,20	GOLDENTEC
22	HD (Disco Rígido) interno 3,5" (Desktop)	Und	30	708,40	21.252,00	SATA
23	HD (Disco Rígido) interno 2,5" (notebook)	Und	25	668,44	16.711,00	SATA
24	Identificador Rastreador de Cabos	Und	2	280,42	560,84	OK
25	Licença Device CAL	Licença	130	2.653,50	344.955,00	WINDOWS
26	Memória Notebook	Und	15	369,16	5.537,40	KINGSTON
27	Memória RAM DDR 4	Und	12	787,35	9.448,20	KINGSTON
28	Mouse Óptico	Und	100	27,25	2.725,00	NEULINK
29	Óleo lubrificante para equipamentos eletrônicos	Frasco	5	71,62	358,10	WHIT LUB
30	Pasta térmica	Frasco	10	66,40	664,00	MAX-4
31	Pen drive - 16 Gb	Und	50	37,11	1.855,50	UTHECH
32	Pen drive - 32 Gb	Und	50	48,72	2.436,00	UTHECH
33	Pinças de pelo	Jogo	2	15,07	30,14	CONDOR
34	Pistola de cola quente	Und	2	24,36	48,72	BRW
35	Placa de diagnóstico PCI para placa mãe	Und	2	699,76	1.399,52	PLACA DE DIAGNOSTICO
36	Placa de Rede PCI	Und	10	132,81	1.328,10	PLACA DE DIAGNOSTICO
37	Placa de rede PCI wireless	Und	10	913,50	9.135,00	CCA
38	Placa de rede Pci - express x1	Und	10	727,89	7.278,90	CCA
39	Placa de rede wireless Pci-express x1	Und	10	1.052,70	10.527,00	CCA
40	Placa de Vídeo off	Und	3	3.523,50	10.570,50	GEFORCE RTX
41	Placa-Mãe socket 1151 -DDR4	Und	40	1.162,89	46.515,60	AORUS
42	Processador i3 - 1151	Und	40	1.348,50	53.940,00	AORUS
43	Processador i5 - 1151	Und	30	1.483,35	44.500,50	AORUS
44	Processador i7 - 1151	Und	20	1.574,70	31.494,00	AORUS





MODALIDADE
P.P. 074/2000
PA 0253/2000
FLS. 222
8
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

45	Rolo de Solda	Und	10	75,69	756,90	CASE
46	SPRAY Limpa Contatos	Und	20	32,47	649,40	LOCTITE
47	SSD	Und	3	530,70	1.592,10	KINGSTON
48	Stripper Decapador para Cabos Utp	Und	2	72,78	145,56	TRAMONTINA
49	Sugador de Solda	Und	2	141,51	283,02	SUG MAX
50	Teclado	Und	70	40,89	2.862,30	NEWLINK
51	WaterCooler	Und	3	739,50	2.218,50	CORSAIR
52	Windows Server	Licença	1	3.575,70	3.575,70	WINDOWS
TOTAL LOTE 1					813.044,62	

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V:UNIT	V:TOTAL	MARCA
1	Adaptador Conversor Usb para Ide/Sata com fonte	Und	2	378,45	756,90	SATA
2	Aspirador Portátil e Jateador de Ar	Und	2	421,36	842,72	MASTER SUX
3	Computador Desktop (Completo)	Und	100	3.116,00	311.600,00	DESKTOP
4	Estabilizador de 1500 VA	Und	40	709,05	28.362,00	TS SHAARA
5	Estabilizador de 300 VA	Und	100	156,60	15.660,00	TS SHAARA
6	Gabinete	Und	3	256,00	768,00	GAMER
7	HD Externo	Und	10	441,66	4.416,60	SLIM
8	Impressora colorida	Und	6	1.735,00	10.410,00	EPSON
9	Impressora Laser de grande porte	Und	40	6.079,84	243.193,60	BROTHER
10	Impressora Laser de pequeno porte	Und	40	2.391,00	95.640,00	BROTHER
11	Mikrotik- Routerboard	Und	1	1.985,00	1.985,00	MIKROTIK
12	Mini Rack Parede	Und	3	682,36	2.047,08	PIERTELECOM
13	Monitor 23 polegadas	Und	5	1.537,86	7.689,30	LG
14	Monitor LCD LED 18.5" Widescreen	Und	40	656,85	26.274,00	OAC
15	Multímetro Digital de Mesa.	Und	2	185,88	371,76	MINIMPA
16	No-Break de 1200 VA	Und	40	1.033,56	41.342,40	SMS
17	No-Break gerenciável	Und	2	1.386,48	2.772,96	SMS
18	Notebook	Und	40	5.166,34	206.653,60	DELL
19	Rack para servidor	Und	1	1.526,55	1.526,55	GARRA COMPONENTES
20	Rack para switch	Und	1	1.641,97	1.641,97	MIKROTIK
21	Roteador Wireless	Und	40	256,00	10.240,00	TP - LINK



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

MODALIDADE
P P 012 2020
PA 0253/2020
FLS 223
ASSINATURA



22	Scanner Profissional	Und	10	4.339,84	43.398,40	EPSON
23	Servidor	Und	1	17.383,37	17.383,37	AHPE
24	Servidor de Torre	Und	3	5.209,56	15.628,68	DELL
25	Soprador Térmico	Und	2	300,15	600,30	GAMMA
26	Storage	Und	1	2.686,26	2.686,26	ASUSTOR
27	Switch 16 portas 10/100/1000 mb/s Gigabit	Und	8	860,13	6.881,04	TP-LINK
28	Switch 8 portas 10/100/1000 mb/s Gigabit	Und	15	298,98	4.484,70	TP-LINK
29	Switch Gerenciável de 48 portas	Und	2	4.853,14	9.706,28	TP-LINK
30	Testador de fonte	Und	2	685,56	1.371,12	THERMALTAKE
TOTAL LOTE 2					1.116.334,59	
TOTAL GERAL					1.929.379,21	

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Finanças e as secretarias participantes são Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

MODALIDADE	PP. 014.2020
PA	0253/2020
FLS	224
ASSINATURA	A



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

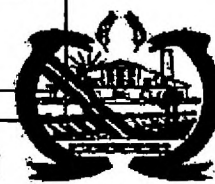


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

MODALIDADE	P.P. 014.3050
P.A.	0253/2020
FLS.	225
ASSINATURA	



14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

MODALIDADE	P P 019. 2020
PA	0053/2020
FLS	226
ASSINATURA	



25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INERÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



MODALIDADE	PP 0247/2020
P.A.	0253/2020
FLS.	227
ASSINATURA	J




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 03 de abril de 2020.


Jales Gomes Bríngel
Secretário Municipal de Finanças
Órgão Gerenciador


Jales Ribeiro de Queiroz
M L S RAFAELIS BIRELI -EPP
Detentora